



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 90/2020

Montes Claros, 12 de novembro de 2020.

Parecer Técnico do Licenciamento Simplificado nº 3895/2020

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI (Processo nº 1370.01.0050832/2020-68): SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº 90/2020

PA COPAM Nº: 3895/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo INDEFERIMENTO		
EMPREENDEDOR:	Santos Serviços de Locação de Máquinas Ltda.	CNPJ/CPF:	03.475.763/0001-87
EMPREENDIMENTO:	Santos Serviços de Locação de Máquinas Ltda.	CNPJ/CPF:	03.475.763/0001-87
MUNICÍPIO:	São José da Lapa	ZONA:	Urbano

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento		
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha		

RESPONSÁVEL TÉCNICO:**REGISTRO:**

Andréa de Souza Silva
Eng. Ambiental

CREA/MG 161.596/D

AUTORIA DO PARECER**MATRÍCULA**

Ozanan de Almeida Dias
Gestor Ambiental
Eng. Sanitarista e Ambiental / Tecnólogo em
Saneamento Ambiental

1.216.833-2

De acordo:

Sarita Pimenta de Oliveira
Diretora Regional de Regularização Ambiental

1.475.756-1



Documento assinado eletronicamente por **Ozanan de Almeida Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 12/11/2020, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sarita Pimenta de Oliveira, Diretor(a)**, em 12/11/2020, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21740181** e o código CRC **2F786AA7**.



Parecer Técnico vinculado ao SEI (Processo nº 1370.01.0050832/2020-68): SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº 90/2020

1. Da análise do processo

1.1 Formalização do processo

O empreendedor/empreendimento Santos Serviços de Locação de Máquinas Ltda. requereu a licenciamento ambiental simplificado para as atividades, segundo a DN COPAM 217/2017: A-02-07-0 Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (50.000 t/ano); A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (50.000m³/ano); A-03-02-6 Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha (50.000 t/ano).

Segundo informações do requerimento, o empreendimento está localizado no município de São José da Lapa, região metropolitana de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais. As atividades pretendidas estão em fase de instalação, sem data específica para iniciar.

Conforme DN COPAM nº 217/2017, o empreendimento está enquadrado na classe 3. Segundo os dados do requerimento, não incide fator locacional no empreendimento, logo, resultando em peso zero para efeitos de enquadramento. Isso porque, o empreendimento já deteve em algum momento uma Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), PA nº 02032/2011/001/2011. Nesse sentido, o empreendimento de classe 3 com peso zero de fator locacional, o processo de licenciamento ocorreu na modalidade simplificada por meio da apresentação do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), formalizado em 17/09/2020.

1.2 Análise técnica

Inicialmente, ressalta-se que o RAS apresentado como estudo necessário para formalização do processo foi elaborado com insuficiência de informações, impossibilitando a análise e conclusão sobre a viabilidade locacional e ambiental do empreendimento.

Os anexos obrigatórios do RAS – Módulo 6, os quais são essenciais para análise, não foram apresentados. Não foi apresentado o anexo I, que diz respeito a planta topográfica do empreendimento. Tampouco foi apresentado a Área Diretamente Afetada do empreendimento no arquivo geoespacial anexado na caracterização do empreendimento. Dessa forma, não foi possível visualizar a área em que seria desenvolvida a atividade.

A análise técnica geoespacial é requisito fundamental para a emissão de licenças ambientais



pelo Estado de Minas Gerais – Capítulo II, Seção I, Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. Dessa forma, o empreendedor deveria marcar por meio de polígono ou outra figura geométrica que melhor se adeque à natureza do empreendimento, a área na qual haverá o desenvolvimento das atividades passíveis de licenciamento ambiental. Contudo, de forma equivocada, foi anexada a poligonal da ANM.

Ainda no modulo 6, não foi apresentado o Anexo II – Relatório Fotográfico, o Anexo VII – Proposta de Monitoramento, Anexo II – Cronograma de Implantação do Empreendimento. Incoerentemente, apesar de informado no termo de referência do RAS que esses anexos são obrigatórios em todos os casos, os mesmos não foram apresentados.

Apesar da insuficiência de informações do RAS, algumas questões foram constatadas, as quais serão pontuadas a seguir:

- A modalidade simplificada de licenciamento ocorreu em virtude do peso zero do critério locacional, em função da AAF emitida anteriormente. Contudo, a atividade dessa AAF era somente extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, não contemplando as atividades de “Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” e “Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha.” Isso posto, o tipo de solicitação do requerimento deverá ser “Nova solicitação” e os critérios locacionais devem ser considerados no enquadramento da modalidade de licenciamento.

- No RAS diz que o empreendimento está localizado em área urbana, contudo no documento do imóvel foi descrito se tratar de uma propriedade rural.

- No módulo 2 do RAS não foi incluído a atividade extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha. Além disso, o parâmetro e unidade de porte da lavra a céu aberto está em m³/ano, sendo que a unidade correta é t/ano.

-Item 4.4 Produção Mineral informa a capacidade nominal instalada corresponde a 70.000 t/mês e 50.000 m³/mês, sendo que o licenciamento foi requerido para uma capacidade máxima de 50.000 m³/ano de extração de areia, 50.000 t/ano de argila e 50.000 t/ano de lavara a céu aberto.

-Item 4.5 informa que disposição de estéril/rejeito ocorrerá em pilha, mas não foi incluso essa atividade no licenciamento.

-Item 4.5.1 deve-se rever os tipos de equipamento e as unidades de capacidade máxima de produção.

-Item 4.5.2 deve-se rever o consumo mensal e a necessidade de colocação da unidade de volume.



-No módulo 5, informa que a água da aspersão das vias será provenientes de terceiro, não possibilitando verificar o tipo de captação e necessidade de regularização de intervenção em recurso hídrico.

-Quanto aos efluentes líquidos sanitários, informa que o sistema de tratamento será banheiro químico. E ainda, transfere a responsabilidade de tratamento dos efluentes sanitários para a locadoura de banheiros químicos, mas não informa o destinador do efluente. Desse modo, não foi possível saber se o destinatário está apto e regularizado ambientalmente para tratar efluentes líquidos.

Por fim, o RAS apresentado no processo não permitiu inferir favoravelmente a viabilidade locacional e ambiental do empreendimento. Nesse sentido, torna-se necessário a apresentação de um novo RAS que atenda o termo de referência e que não apresente informações equivocadas. Além do mais, uma vez que a análise foi prejudicada, outras inconformidades, além das citadas no presente parecer, podem ser constatadas quando na formalização de um novo processo de licenciamento.

1.3 Conclusão

Pode-se concluir que em função da apresentação do RAS com insuficiência de informações, impossibilitando a análise e conclusão sobre a viabilidade locacional e ambiental do empreendimento, sugere-se o **INDEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada, requerida pelo empreendedor/empreendimento Santos Serviços de Locação de Máquinas Ltda.. Para as atividades Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha, com pretensões de serem exercidas no município de São José da Lapa/MG. .